



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 537/2019

DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

CRIA O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o “Programa Prata da Casa” no âmbito do Município de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, visando primeiramente à valorização da produção Cultural de nosso Município.

§ 1º. Esta se aplica a todo e qualquer evento de cunho cultural, musical, educacional para o qual concorra o erário publico de forma parcial ou integral.

I - Afasta-se a aplicabilidade deste diploma quando, por expressa previsão legal e em ordenamento específico, ficar o gestor obrigado a contratação diversa.

Art. 2º. A valorização que se trata o caput do art. 1º se dá especificamente no que tange a contratação, premiação e promoção de atores locais.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa “Prata da Casa”, como conjunto de ações afirmativas com fulcro na valorização dos atores locais.

II - Evento Cultural; toda e qualquer manifestação que ao longo da história tenha atingindo a capacidade de representar uma Identidade Social.

III - Atores locais; toda e qualquer pessoa, ou conjunto de pessoas, que produzam na Educação, na Cultura ou Turismo, na Musica e/ou Artesanato.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ Único. Este rol não finaliza as possibilidades de aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei obriga o Poder Executivo Municipal a priorizar contratações de atores locais no disposto no art. 1º, § 1º.

Art. 5º. Esta lei obriga o poder Executivo à aplicação do quantum de 20% dos recursos a serem utilizados na contratação de atores locais.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em Contrario.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação de acordo com o orçamento anual.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 06 de agosto de 2019.

Terezinha Lucie Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional